



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Gravação da íntegra da sessão no canal oficial da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no YOUTUBE, acessível por intermédio do e-mail institucional <https://www.youtube.com/live/SU4ggZW1v14> Decisões oficiais publicadas no Diário Oficial MT n. 28.928, de 11/02/2025 <https://iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/18299/#e:18299/#m:1676400>

Às 09h00min do dia 07 (sete) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), no Edifício Pantanal Business, na sala do Conselho Superior, localizada no 7º andar, sala n. 76, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, ocorreu a sessão presencial da **2ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.

PRIMEIRO: A Presidente do Conselho Superior, **Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro**, **informou inexistência de matérias que necessitem de sigilo**, e com a presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão, demais técnicos e das servidoras da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a sessão presencial da **2ª ROCS ano 2025**. A Presidente realizou a abertura dos trabalhos, passando a palavra para os cumprimentos iniciais conforme ordem regimental: do Primeiro Subdefensor-Geral e Conselheiro, **Dr. Rogério Borges Freitas**, do Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior**, do Conselheiro, **Dr. Claudiney Serrou dos Santos**, do Conselheiro, **Dr. Juliano Botelho de Araújo**, do Conselheiro, **Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz**, da Conselheira, **Dra. Jacqueline Gevazier Rodrigues Ciscato**, da Conselheira, **Dra. Paula Ferreira Fernandes**, da Conselheira, **Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz**, do Conselheiro, **Dr. Leandro Fabris Neto**, da Conselheira, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira**, do Conselheiro, **Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro**. Presentes também, a Presidente da AMDEP, a Defensora Pública, **Dra. Janaina Yumi Osaki** e, o Ouvidor-Geral, **Senhor Getulio Pedroso da Costa Ribeiro**. Justificada a ausência da Primeira Subdefensora-Geral e Conselheira, **Dra. Maria Cecilia Alves da Cunha**.

Colegiado Biênio 2025/2026	Ordem de composição/distribuição
Maria Luziane Ribeiro de Castro	Presidente do Conselho Superior
Rogério Borges Freitas	Primeiro Subdefensor Público-Geral e Conselheiro Nato
Maria Cecilia Alves da Cunha	Segunda Subdefensora Pública-Geral e Conselheira Nata
Carlos Eduardo Roika Júnior	Corregedor-Geral e Conselheiro Nato
Claudiney Serrou dos Santos	Conselheiro
Juliano Botelho de Araújo	Conselheiro
Jacqueline Gevazier Rodrigues Ciscato	Conselheira
Paula Ferreira Fernandes	Conselheira
Júlio Vicente Andrade Diniz	Conselheiro
Leandro Fabris Neto	Conselheiro
Laysa Bitencourt Pereira	Conselheira
Vinicius William Ishy Fuzaro	Conselheiro

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

Janaina Yumi Osaki	Presidente AMDEP
Getúlio Pedroso da Costa Ribeiro	Ouvidor-Geral e Conselheiro

I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.

SEGUNDO: A Presidente do Conselho Superior, **Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro**, cumprimentou os presentes e informou que maiores comunicações serão realizadas ao final da sessão. Com a palavra os (as) Conselheiros (as), em ordem regimental deram boas-vindas aos presentes desejando profícua reunião. Justificou que, no decorrer dos trabalhos, terá que se ausentar da sessão em razão de agenda institucional na mesma data/horário (**posse do novo Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso, Dr. Rodrigo Fonseca Costa**) e em razão da justificada necessidade de ausência, a Presidência da sessão será exercida pelo Primeiro Subdefensor-Geral e Conselheiro, **Dr. Rogério Borges Freitas**. <https://www.defensoria.mt.def.br/dpmt/noticias/defensora-geral-destaca-conciliacao-e-harmonia-institucional-na-posse-do-novo-chefe-do-mp> Registra-se que, a totalidade das comunicações realizadas no início da sessão, está integralmente gravada em vídeo. <https://www.youtube.com/live/SU4ggZW1v14>

Aprovação da ata da **25ª Reunião Extraordinária de 2024**, realizada **virtualmente em 18/12/2024**. A ata foi previamente enviada para apreciação por intermédio do **e-mail Institucional** as (aos) **conselheiras (os) do anterior biênio 2023/2024**. Não houve qualquer apontamento ou solicitação de correção por parte das(os) nobres conselheiras(os). **Após considerações, a ata da 25ª Reunião Extraordinária de 2024 foi devidamente aprovada.**

II - PROCESSOS PARA JULGAMENTOS SEM RELATORIAS:

TERCEIRO: SEI 2025.00000001976 _3. Assunto: Lista de Antiguidade dos Defensores (as) Públicos (as) do Estado De Mato Grosso, conforme **PORTARIA Nº 028/2025/DPG**, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº. 28.922, de 03/02/2025, atualizada até 30/01/2025. **Interessada:** Segunda Subdefensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso. Registra-se que a totalidade do julgamento, está devidamente gravada em vídeo. <https://www.youtube.com/live/SU4ggZW1v14>

VOTAÇÃO:

Conselheiro/Conselheira	VOTAÇÃO
Carlos Eduardo Roika Júnior	POR UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR HOMOLOGOU A PORTARIA Nº 028/2025/DPG
Claudiney Serrou dos Santos	
Juliano Botelho de Araújo	
Jacqueline Gevizier Rodrigues Ciscato	
Paula Ferreira Fernandes	
Júlio Vicente Andrade Diniz	
Leandro Fabris Neto	
Laysa Bitencourt Pereira	
Vinicius William Ishy Fuzaro	

DECISÃO: “POR UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR HOMOLOGOU A PORTARIA Nº 028/2025/DPG, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (D.O.E.) Nº 28.922, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

DISPÕE SOBRE A LISTA DE ANTIGUIDADE DOS DEFENSORES (AS) PÚBLICOS (AS) DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME REQUERIDO PELA SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL”.

QUARTO: SEI 2024.000000035 _0 (COPLAN 851/2024). Assunto: Apresentar proposta de regulamentação para atuações junto ao grupo de atuação estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores – Gaets e (b) nos tribunais de superposição (STJ E STF). **Interessado:** Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini, Defensor Público da DPEMT. **Conselheira Relatora: Dra Maria Cecilia Alves Da Cunha.** Registra-se que a totalidade do julgamento, está devidamente gravada em vídeo. <https://www.youtube.com/live/SU4ggZW1v14>

RETIRADO DE PAUTA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA POR PARTE DA CONSELHEIRA RELATORA, DRA MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA. RETORNARÁ O FEITO POSTERIORMENTE, PARA CONTINUIDADES DE JULGAMENTO.

QUINTO: SEI_2024.0.000001866_3. Assunto: 1º relatório semestral de atividades - Dra. Amanda Renosto Gennari, Defensora Pública Substituta. **Interessada:** Corregedoria-Geral da DPEMT. **Conselheiro Relator: Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz.** Registra-se que a totalidade do julgamento, está devidamente gravada em vídeo. <https://www.youtube.com/live/SU4ggZW1v14>

VOTO APRESENTADO PELO CONSELHEIRO RELATOR:

“ CONSELHO SUPERIOR CONSELHEIRO JULIO VICENTE ANDRADE DINIZ

*Procedimento SEI_2024.0.000001866_3 Relator: Júlio Vicente
Andrade Diniz*

1º Relatório Semestral de Estágio Probatório - Dra. Amanda Renosto Gennari – Dez/2023 a Maio/2024

*1º RELATÓRIO SEMESTRAL DE ESTÁGIO
PROBATÓRIO - DRA. AMANDA RENOSTO
GENNARI – JULGAMENTO PREJUDICADO –
EXONERAÇÃO A PEDIDO EM 17/01/2025 – ATO
N. 001/2025/DPG*

1- RELATÓRIO

*Trata-se do procedimento n. 2024.0.000001866_3 que se refere à
Avaliação de Estágio Probatório da Defensora Pública - Dra. Amanda Renosto Gennari –
mais especificamente o 1º Relatório Semestral Individualizado, com avaliação do período de
abrangência do Curso de Formação e de Dezembro de 2023 a Maio de 2024.*

*O procedimento está instruído com relatório de aproveitamento
da Escola Superior da Defensoria Pública/MT e com os relatórios de atividades mensais dos
meses compreendidos no período de abrangência, bem como respectivos pareceres da
Corregedoria- Geral, referentes a desempenho de funções no Núcleo Unificado de Querência*

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

e Ribeirão Cascalheira.

Houve avaliação positiva por parte da Corregedoria- Geral em todos os pareceres sobre os Relatórios Mensais de Atividades de dezembro de 2023 a abril de 2024, sendo que em todos os pareceres houve destaque da capacidade técnica e também do adequado desempenho funcional.

Também consta do prontuário o certificado de participação no CURSO DE PREPARAÇÃO À CARREIRA promovido pela Escola Superior dos dias 05 a 19 de dezembro de 2023, com atesto de participação em todas as atividades e avaliação de desempenho ótimo.

No mais, de forma geral, no 1º Relatório Semestral Individualizado, na forma do art. 11 da Resolução n. 157/23/CSDP, consta menção positiva quanto aos quesitos da forma gráfica e qualidade redacional; adequação técnica e conteúdo jurídico; sistematização lógica e nível de persuasão; atuação extrajudicial; disciplina; eficiência; e pontualidade, tendo sido lançados os conceitos de bom e ótimo para todos os quesitos. É o relatório.

2- VOTO

2.1- FUNDAMENTAÇÃO

Direto ao ponto, há parecer favorável da Corregedoria-Geral acerca da capacidade técnica, adequação no desempenho funcional e compatibilidade às regras do estágio probatório da Defensora Pública AMANDA RENOSTO GENNARI no curso de formação e no período de abrangência de novembro de 2023 a abril de 2024.

Entretanto, na data de 02 de janeiro de 2025, houve publicação do ato n. 001/2025/DPG, materializando-se a exoneração, a pedido, da Defensora Pública Amanda Renosto Gennari.

O desligamento definitivo da instituição acarreta na perda do objeto do presente feito, razão pela qual não há outra alternativa a não ser tornar prejudicado o julgamento do procedimento de acompanhamento do estágio probatório, com determinação de arquivamento definitivo dos autos.

2.2- CONCLUSÃO

POSTO ISSO, VOTO POR TORNAR PREJUDICADO O JULGAMENTO, POR PERDA DE OBJETO, DIANTE DA EXONERAÇÃO A PEDIDO DA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

DEFENSORA PÚBLICA AMANDA RENOSTO GENNARI, COM DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS. É COMO VOTO. CONSELHEIRO JULIO VICENTE ANDRADE DINIZ"

VOTAÇÃO:

Conselheiro/Conselheira	VOTAÇÃO
Carlos Eduardo Roika Júnior	POR UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR ACOLHEU O VOTO PROFERIDO PELO EXMO. CONSELHEIRO RELATOR, DR. JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ.
Claudiney Serrou dos Santos	
Juliano Botelho de Araújo	
Jacqueline Gevizier Rodrigues Ciscato	
Paula Ferreira Fernandes	
Júlio Vicente Andrade Diniz (relator)	
Leandro Fabris Neto	
Laysa Bitencourt Pereira	
Vinicius William Ishy Fuzaro	

DECISÃO: "POR UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR ACOLHEU O VOTO PROFERIDO PELO EXMO. CONSELHEIRO RELATOR, DR. JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ, QUE, CONSIDERANDO A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA DEFENSORA PÚBLICA SUBSTITUTA, DRA. AMANDA RENOSTO GENNARI, DECLAROU A PERDA DO OBJETO, CONFORME O ATO N. 001/2025/DPG, PUBLICADO NO D.O.E N. 28.901, 03/01/2025, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 157/2023/CSDP."

SEXTO: SEI_2024.0.000000507_3. Assunto: Recomendação do Conselho Superior enviada ao Conselho Superior pela Administração Superior apresentando um relatório circunstanciado/cronograma, referente à solução administrativa das designações realizadas de maneira temporária nos anos de 2023 e 2024. **Interessada:** Defensoria Pública-Geral DPEMT. **Conselheiro Relator: Dr. Leandro Fabris Neto.** Registra-se que a totalidade do julgamento, está devidamente gravada em vídeo. <https://www.youtube.com/live/SU4ggZW1v14>

De início, registrada a manifestação do Conselheiro Júlio Vicente Andrade Diniz, que declarou-se impedido de apreciação/voto no presente processo, por ter se manifestado nos autos e ser parte interessada.

VOTO APRESENTADO PELO CONSELHEIRO RELATOR:

"Procedimento SEI 2024.0.000000507-3 (COPLAN 9539/2024)

Assunto: Recomendação do Conselho Superior para que a Administração Superior apresente um relatório circunstanciado ou um cronograma referente à solução administrativa das designações realizadas de maneira temporária e precária nos anos de 2023 e 2024.

Interessados: Defensoria Pública-Geral DPEMT e Conselho Superior DPEMT

EMENTA DO VOTO: DEFENSORIA PÚBLICA – DESIGNAÇÃO – AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA EXPRESSA DOS MEMBROS – INAMOVIBILIDADE – VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – SOLUÇÃO DIVERSA ADOTADA PARA SITUAÇÃO IDÊNTICA – ISONOMIA E IMPESSOALIDADE - ANULAÇÃO DAS DESIGNAÇÕES UNILATERAIS – MANUTENÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 153/2023/CSDP – DESTINAÇÃO DE

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

CARGOS VAGOS – SITUAÇÃO EMERGENCIAL E NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

1. A designação de membros da Defensoria Pública para atuarem em unidade jurisdicional diversa de sua lotação deve observar os requisitos do artigo 68-A da Lei Complementar Estadual nº 146/03, incluindo a necessidade de anuência expressa dos defensores designados, sob pena de afronta à garantia constitucional da inamovibilidade (art. 134, §1º, da Constituição Federal).
2. A alteração unilateral de atribuições de diversos órgãos de lotação, impondo atuação compulsória em comarcas distintas, sem o devido consentimento dos membros afetados, que configura violação ao artigo 118 da Lei Complementar nº 80/94, bem como aos artigos 44, caput e §1º, e 68-A da Lei Complementar Estadual nº 146/03.
3. Soluções discrepantes – ainda que provisórias e bem-intencionadas – para situações essencialmente idênticas envolvendo problemas das varas fere o princípio da isonomia e se traduz em casuísmos, comprometendo a previsibilidade e a coerência da atuação administrativas.
4. Anulação dos atos de designações precárias, assegurando o restabelecimento das lotações e atribuições originais dos Defensores Públicos impactados, garantindo-se a observância do normativo vigente (Resolução nº 153/2023/CSDP).
5. Destinação de dois cargos vagos de primeira instância para a criação da 8ª Defensoria do Núcleo de Cáceres, com atribuição para atuar de forma plena perante a 4ª Vara Criminal de Cáceres, e da 5ª Defensoria do Núcleo Criminal de Sinop, com atribuição para atuar de forma plena perante a 5ª Vara Criminal de Sinop – Medida urgente e excepcional para garantir a eficiência e a qualidade do atendimento jurisdicional.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo originalmente autuado no Coplan sob o número 9539/2024, instaurado para atender à **recomendação** emanada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Tal recomendação determinou que a Defensoria Pública-Geral apresentasse um relatório circunstanciado ou um cronograma para a regularização das designações temporárias realizadas nos anos de 2023 e 2024.

A recomendação resultou da **6ª Reunião Ordinária do Conselho Superior** (Coplan nº 3055/2024 – SEI 2024.0.000000583-9), realizada em **15 de março de 2024**, na qual se debateu a necessidade de reorganizar as atribuições da 4ª Defensoria Pública de Sinop/MT, em razão da criação da **5ª Vara Criminal** na comarca, conforme instituído pela Resolução TJ/OE nº 14, de 23 de novembro de 2023.

A **nova vara** tem competência regional exclusiva para processar e julgar crimes de associação ao tráfico, organização criminosa, lavagem de dinheiro e delitos contra a ordem tributária, econômica e as relações de consumo, ocorridos na região Centro-Norte (**Polos III e IV**¹).

A jurisdição dos Polos III e IV abrange as comarcas de Sinop, Colíder, Itaúba, Marcelândia, Cláudia, Terra Nova do Norte, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Ubiratã, Feliz Natal, Vera e Tapurah, Alta Floresta, Apiacás, Paranaíta, Nova Canaã do Norte, Nova Monte Verde, Guarantã do Norte, Peixoto de Azevedo e Matupá², conforme o artigo 8º, incisos III e IV, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, aprovado pelo Conselho da Magistratura do Estado de Mato Grosso por meio do Provimento nº 62/2020-CM, de 16 de dezembro de 2020.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

A decisão do Conselho Superior, proferida no Processo nº 3055/2024 (Fase 4) – SEI 2024.0.000000583-9, foi publicada no Diário Oficial nº 28.729, página 128, de 24 de abril de 2024, nos seguintes termos:

“À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR ACOLHEU O VOTO EXARADO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR, NO SENTIDO DE **NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA 4ª DEFENSORIA DE SINOP/MT – NÚCLEO CRIMINAL OU A ALTERAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 156/2023/CSDP, EM RAZÃO DA NECESSIDADE PREMENTE DE ATUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO NOS CRIMES DESSA NATUREZA NA REFERIDA COMARCA/ESTADO E DO DEVER LEGAL DE ATENDIMENTO JURÍDICO AO ACUSADO VULNERÁVEL, TUDO COMBINADO COM A PORTARIA Nº 1774/2023/DPG^[3], QUE, DE MANEIRA PROVISÓRIA, ESTÁ DIRIMINDO A VACÂNCIA DE ATRIBUIÇÕES SURGIDAS COM A CRIAÇÃO DE UMA NOVA VARA CRIMINAL REGIONALIZADA NA COMARCA DE SINOP^[4] ATÉ SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DEFINITIVA, RECOMENDANDO QUE A ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR APRESENTE A ESTE CONSELHO SUPERIOR RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO OU CRONOGRAMA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOBRE A SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA NO TOCANTE ÀS DESIGNAÇÕES QUE FORAM REALIZADAS DE MANEIRA TEMPORÁRIA E PRECÁRIA NOS ANOS DE 2023 E 2024”.**

Durante a tramitação do presente feito, foram registradas **manifestações de Defensores Públicos lotados na comarca de Sinop/MT**, os quais relataram dificuldades decorrentes das designações temporárias e precárias, destacando: a ampliação de suas atribuições sem anuência expressa; o impacto negativo da pulverização dos processos entre diversos membros de diferentes comarcas; a dificuldade de compatibilizar a atuação na 5ª Vara Criminal com as demais atribuições locais de cada Defensoria; e a necessidade de uma estruturação definitiva da Defensoria Pública na comarca, a fim de garantir um atendimento adequado à população assistida, com pedido para a criação da 5ª Defensoria no Núcleo Criminal.

Diante desse cenário, a **Secretaria Executiva** propôs como **solução a alteração formal do Anexo 1 da Resolução nº 156/2023/CSDP**, visando à **readequação das atribuições das Defensorias impactadas pela criação da 5ª Vara Criminal de Sinop**.

A **proposta** envolve a **redistribuição das atribuições** entre os órgãos de execução, **conforme a localização e a natureza das demandas**, além da **designação** de Defensores Públicos para atuarem nos processos originários de suas respectivas comarcas de lotação, evitando sobrecarga ou acúmulo de funções extraordinárias.

Posteriormente, a solução foi **modificada** com a publicação da **Portaria nº 016/2025/DPG** (Diário Oficial de 16 de janeiro de 2025, nº 28.910, página 212), que **suspendeu a Portaria nº 2299/2024/DPG**, designando um membro para **atuar de forma plena** na 4ª Vara Criminal de Cáceres^[5].

Na comarca de Cáceres, a 4ª Vara Criminal teve sua competência alterada pela Resolução TJMT/OE nº 15, de 23 de novembro de 2023, passando a processar e julgar, privativamente, crimes de associação ao tráfico, organização criminosa, lavagem de dinheiro e crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo praticados nas comarcas do **Polo II** (Cáceres, Araputanga, Comodoro, Jauru, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Pontes e Lacerda, Rio Branco, São José dos Quatro Marcos e Vila Bela da Santíssima Trindade) e de Poconé, além de receber os respectivos inquéritos policiais.

A proposta foi acolhida pela **Defensoria Pública-Geral** e encaminhada ao **Conselho Superior** para deliberação.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

É o relatório.

VOTO

Senhora Presidente, Nobres Conselheiras e Conselheiros:

Com a edição das **Resoluções TJMT/OE nº 14 e nº 15**, ambas datadas de 23 de **novembro de 2023**, houve uma mudança significativa na competência para processar e julgar delitos praticados por organizações criminosas. Até então, essa **competência era centralizada na 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá**, anteriormente denominada Vara Especializada contra o Crime Organizado, os Crimes contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes contra a Administração Pública. Essa unidade jurisdicional possuía competência para **atuar em todo o Estado de Mato Grosso**, conforme designação estabelecida pela **Resolução TJMT/OE nº 11**, de 9 de novembro de 2017.

A Resolução TJ/OE nº 14⁶¹, em seu artigo 6º, transferiu a competência para a **5ª Vara Criminal de Sinop** e assim dispôs:

Art. 6º Compete à 5ª Vara Criminal da Comarca de Sinop:

I - Processar e julgar, privativamente:

a) ações de infrações penais praticadas na Comarca de Sinop, previstas na Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), com exceção às do art. 28.

b) ações de infrações penais praticadas nas Comarcas dos Polos III e IV, previstas: (Redação dada pela Resolução TJ-MT/OE n. 15 de 24 de outubro de 2024)

- 1) no art. 35 da Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas);
- 2) na Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei de Organização Criminosa);
- 3) na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro)
- 4) na Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (Lei dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo).

II - Receber inquéritos policiais instaurados para apuração de infrações penais:

a) praticadas na Comarca de Sinop, previstas na Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), com exceção às do art. 28;

b) praticadas nas Comarcas dos Polos III e IV, previstas: (Redação dada pela Resolução TJ-MT/OE n. 15 de 24 de outubro de 2024)

- 1) no art. 35 da Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas);
- 2) na Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei de Organização Criminosa);
- 3) na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro);
- 4) na Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (Lei dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo. III - cumprir cartas precatória, rogatória e de ordem, afetas às matérias previstas no art. 60, I, desta Resolução.

No Artigo 7º da Resolução TJMT/OE nº 14 igualmente houve uma mudança significativa na competência atribuída à 7ª Vara Criminal da Comarca de **Cuiabá**, originalmente disposta na Resolução TJMT/OE nº 11, de 9 de novembro de 2017. A partir dessa alteração, a competência passou a ser definida conforme a redação a seguir (**com a retirada das comarcas dos Pólos II, III e IV**):

I - Processar e julgar:

a) ações de infrações penais previstas na Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei de Organização Criminosa),

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

praticadas nas Comarcas dos seguintes polos:

- 1) Polo I – Região Sul – Cuiabá;
 - 2) ~~Polo IV – Região Norte – Alta Floresta;~~ (Revogado pelo Art. 5º da Resolução TJ-MT/OE nº 15 de 24 de outubro de 2024)
 - 3) Polo V – Região Centro-Oeste – Diamantino;
 - 4) Polo VI – Região Oeste – Tangará da Serra;
 - 5) Polo VII – Região Sudeste – Rondonópolis;
 - 6) Polo VIII – Região Centro-Sul – Primavera do Leste;
 - 7) Polo IX – Região Leste – Barra do Garças;
 - 8) Polo X – Região Noroeste – Juína;
 - 9) Polo XI – Região Nordeste – São Félix do Araguaia.
- b) ações de infrações penais contra a ordem econômica, previstas na Lei n. 8.176, de 8 de fevereiro de 1990;
- c) ações de infrações penais contra a Administração Pública, previstas no Código Penal e legislação especial;
- d) privativamente, ações de infrações penais contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, previstas na Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

II - Receber:

a) inquéritos policiais instaurados para apuração de infrações penais previstas na Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei de Organização Criminosa), praticadas nas Comarcas pertencentes aos Polos descritos nos itens 1 a 9 da alínea a, do inciso I.

III - cumprir as cartas precatória, rogatória e de ordem, afetas às matérias previstas no inciso I.

Na comarca de Cáceres, ocorreu uma mudança semelhante com a publicação da Resolução TJMT/OE nº 15, de 23 de novembro de 2023. Em seu artigo 3º, essa resolução redefiniu a competência da **4ª Vara Criminal**, atribuindo-lhe a responsabilidade exclusiva de processar e julgar crimes de associação para o tráfico, organização criminosa, lavagem de dinheiro, além de delitos contra a ordem tributária, econômica e as relações de consumo cometidos nas comarcas do **Polo II** — que incluem **Cáceres, Araputanga, Comodoro, Jauru, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Pontes e Lacerda, Rio Branco, São José dos Quatro Marcos e Vila Bela da Santíssima Trindade** — e também na comarca de **Poconé**. Além disso, a vara passa a receber os inquéritos policiais relacionados a esses crimes.

Diante desse contexto, a **Defensoria Pública-Geral**, em **12 de dezembro de 2023**, publicou a **Portaria nº 1774/2023/DPG**, estabelecendo o seguinte:

CONSIDERANDO a decisão no procedimento nº 36538/2023;

e CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJ-MT/OE N. 14 de 23 de novembro de 2023, que altera a competência das Varas Criminais da Comarca de Sinop e da 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso que oficiam nas seguintes Defensorias para, sem prejuízo delas, atuarem perante a 5ª Vara Criminal de Sinop, especificamente nos casos que envolvam fatos praticados nas suas respectivas Comarcas de atuação originária:

I - 4ª Defensoria do Núcleo Criminal de Sinop;

II - 3ª Defensoria do Núcleo de Colíder;

III - Defensoria Única do Núcleo de Itaúba;

IV - Defensoria Única do Núcleo de Terra Nova do Norte;

V - Defensoria Única do Núcleo Unificado: **Cláudia e Marcelândia**;

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

- VI - 5ª Defensoria do Núcleo de **Sorriso**;
- VII - 5ª Defensoria do Núcleo de **Lucas do Rio Verde**;
- VIII - Defensoria Única do Núcleo de **Nova Ubiratã**;
- IX - Defensoria Única do Núcleo de **Feliz Natal**;
- X - Defensoria Única do Núcleo de **Vera**; e
- XI - Defensoria Única do Núcleo de **Tapurah**

Parágrafo único. Nos casos em que houver prática de crime em mais de uma Comarca de abrangência da competência da 5ª Vara Criminal de Sinop, os membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso que nelas oficiam atuarão de forma conjunta e concorrente.

Art. 2º Os atos que demandarem a presença física do membro da Defensoria designado para a 5ª Vara Criminal da Comarca de Sinop serão realizados, preferencialmente, pelo Membro que atua na 4ª Defensoria do Núcleo Criminal de Sinop.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

E, como já dito, mesma solução havia sido inicialmente estendida à comarca de Cáceres pela Portaria nº 2299/2024/DPG (Diário Oficial de 8 de novembro de 2024, nº 28.867, página 202):

PORTARIA Nº 2299/2024/DPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelo art. 11, inciso I, da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003);

CONSIDERANDO a decisão no procedimento nº 2024.0.000010039-4;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o artigo 1º da Portaria 813/2023/DPG, de 28 de junho de 2023, para que passe a vigorar conforme segue:

“Art. 1º Ficam designados os membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso que oficiam nas seguintes Defensorias para, sem prejuízo delas, atuarem perante a 4ª Vara Criminal de Cáceres, especificamente nos casos que envolvam fatos praticados nas suas respectivas Comarcas de atuação originária:

- I - 6ª Defensoria do Núcleo de Cáceres;**
- II - Defensoria Única do Núcleo de Araputanga;**
- III - 2ª Defensoria do Núcleo de Comodoro;**
- IV - 2ª Defensoria do Núcleo de Mirassol D'Oeste;**
- V - 1ª Defensoria do Núcleo de Pontes e Lacerda, processos ímpares;**
- VI - 2ª Defensoria do Núcleo de Pontes e Lacerda, processos pares;**
- VII - Defensoria Única do Núcleo de São José dos Quatro Marcos;**
- VIII - 2ª Defensoria do Núcleo de Poconé;**
- IX - Defensoria Única do Núcleo Unificado de Jauru e Porto Espiridião;**
- X - 3ª Defensoria do Núcleo de Rio Branco; e**
- XI - 4ª Defensoria do Núcleo de Pontes e Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade.”**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá/MT, 07 de novembro de 2023.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO

Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Conclui-se, a partir das referidas portarias, que a Defensoria Pública-Geral realizou a designação de diversos membros para atuarem em processos em comarcas distintas de suas lotações de origem.

A designação de um membro para atuar em unidade diferente de sua lotação, de forma cumulativa ou não, é medida excepcional e temporária, sendo condicionada, dentre outros requisitos, à anuência expressa do designado, conforme disposto no artigo 68-A da Lei Complementar Estadual nº 146/03, com as alterações promovidas pela LC nº 608/18:

Art. 68-A A designação compreende ato do Defensor Público-Geral determinando a atuação de Defensor Público em órgão diverso ao qual possui lotação, de forma cumulativa ou não e desde que inexistir titular no órgão ou este esteja afastado, possuindo caráter excepcional e temporário, exigindo fundamentação e obediência aos seguintes critérios: (Acrescentado pela LC 608/18)

I - a designação de membro da Defensoria Pública por prazo indeterminado ou superior a 180 (cento e oitenta) dias deverá ser precedida de procedimento administrativo específico no qual será oportunizado aos Defensores Públicos a manifestação formal de eventual interesse na designação;

II - o Defensor Público-Geral poderá estabelecer requisitos de ordem objetiva que tenham relação com a função a ser desempenhada e que sejam efetivamente relevantes para o bom desempenho das atribuições objeto da designação, podendo ser indeferidos os requerimentos que não demonstrarem atendimento àqueles;

III - a escolha do Defensor Público a ser designado, dentre aqueles que preencherem os requisitos referidos no inciso II, dar-se-á exclusivamente pelo critério de antiguidade na carreira;

IV - no caso de designação por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o ato se der sem prejuízo das atribuições oriundas da lotação, fica dispensado o procedimento referido nos incisos I, II e III, mantendo-se a necessidade de fundamentação, inclusive quanto ao critério de escolha do designado;

V - toda designação, com ou sem prejuízo das atribuições oriundas da lotação, depende de expressa anuência do Defensor Público a ser designado.

A norma protege a estabilidade funcional e a independência dos membros da Defensoria Pública ao proibir seu deslocamento – territorial ou funcional, ainda que parcial - para órgão jurisdicional diverso sem consentimento prévio e formal. Esta disposição fortalece a garantia institucional da inamovibilidade, evitando interferências administrativas na alocação dos defensores (v. ESTEVES, Diogo. Defensoria Pública: Fundamentos e Evolução. Rio de Janeiro: Forense, 2017).

A exigência do consentimento se mantém mesmo quando a designação não prejudica as atribuições originais do membro, prevenindo assim modificações compulsórias que poderiam ser mascaradas como designações temporárias.

A Administração Superior não pode determinar a atuação de um membro em unidade diversa de sua lotação sem seu aceite prévio e expresso, mesmo que a designação venha a ser justificada no interesse institucional.

A própria Secretaria Executiva da Administração, no Procedimento nº 20637/2023 (Coplan), já decidiu nesse sentido (destaques no original):

“Considerando o exposto nas manifestações anexas à fase anterior, passo a análise do pedido.

Pois bem.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.

Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

O artigo 68-A, V, da Lei Complementar nº 146/2003, prevê que toda designação, com ou sem prejuízo das atribuições oriundas da lotação, depende de expressa **anuência** do Defensor Público a ser designado.

No caso em questão, os defensores se manifestaram demonstrando discordância da pretensão externada pela oficiante. Portanto, por imposição legal, resta-me **indeferir o pedido** formulado pela Dra. Jacqueline Gevizier Rodrigues Piscato à fase 1.

Dê-se ciência desta decisão a todos os membros do Núcleo Cível de Rondonópolis.

Após, archive-se.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ

Secretário Executivo de Administração”

Em perspectiva **comparativa**, nota-se que a **legislação orgânica da Defensoria Pública não contempla a possibilidade de mitigação da garantia da inamovibilidade por motivo de interesse público**, diferentemente do que ocorre nas carreiras da magistratura (Art. 45, I, LOMAN^[2]) e do Ministério Público (Art. 12, VIII, d^[8], Art. 15, VIII^[9], e Art. 38, II^[10], da Lei 8.625/1993) – previsões estas, registre-se, de questionável constitucionalidade.

Na **Defensoria Pública de Mato Grosso**, a **definição de lotação**, estabelecida no Art. 44 da Lei Complementar, consiste na distribuição específica dos membros da Defensoria Pública em seus órgãos de atuação. Conforme o §1º do mesmo artigo, o membro se vincula ao órgão de atuação pela garantia da inamovibilidade. Estas disposições estão em plena harmonia com o inciso V do Art. 68-A da mesma lei.

A **garantia da inamovibilidade**, assegurada constitucionalmente pelo artigo 134, §1º, fundamenta as disposições específicas da legislação. O artigo 118 da Lei Complementar 80/94 reafirma esta garantia aos membros da Defensoria Pública do Estado, estabelecendo como **única exceção** a remoção compulsória, quando aplicada como **penalidade** na forma da lei estadual.

A **designação compulsória de membros é inconstitucional e ilegal**, pois viola o artigo 134, §1º, da Constituição Federal, o artigo 118 da LC 80/94 e os artigos 44 e 68-A da LCE 146/03.

Esta ilegalidade se evidencia nas designações forçadas de defensores de diversas comarcas para atuarem na 5ª Vara Criminal de Sinop, situação replicada na 4ª Vara Criminal de Cáceres pela Portaria nº 2299/2024/DPG (Diário Oficial de 8 de novembro de 2024, nº 28.867, página 202), **posteriormente suspensa pela Portaria nº 016/2025/DPG**

A **solução administrativa apresentada** para deliberação deste colegiado, por mais bem-intencionada que seja, **deve necessariamente se harmonizar com os preceitos legais** que disciplinam os atos de designação e as prerrogativas institucionais. Não se pode, a pretexto de resolver uma situação emergencial, criar mecanismos que fragilizem as garantias constitucionais e legais arduamente conquistadas.

A **inamovibilidade** dos Defensores Públicos é um princípio constitucional e institucional que garante a estabilidade no exercício de suas funções, protegendo-os contra remoções compulsórias (salvo em caso de sanção disciplinar – Art. 58-A da LCE) ou **alterações unilaterais em suas atribuições** que, geralmente, são vinculadas à unidade jurisdicional pela Resolução 156/2023/CSDP^[11].

Fernanda Marinela trata da inamovibilidade como uma prerrogativa funcional que se destina a garantir a estabilidade dos defensores públicos no exercício de sua função. Ela também destaca que essa garantia protege não apenas os defensores, mas principalmente os assistidos, que dependem de uma atuação livre de pressões externas (MARINELA, Fernanda. *Direito Administrativo*. 9. ed. São Paulo: JusPodivom, 2021).



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

A garantia de inamovibilidade abrange **duas dimensões fundamentais**: a **territorial**, que assegura a permanência do defensor em determinada comarca ou núcleo, e a **funcional**, que preserva suas atribuições específicas junto ao órgão jurisdicional de lotação.

Qualquer alteração na organização institucional da Defensoria Pública deve respeitar rigorosamente a garantia da inamovibilidade. **É vedada a alteração forçada de atribuições que obrigue o membro a atuar em órgão jurisdicional diverso de sua lotação sem sua anuência expressa.**

Em 13/10/2020, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2854**, assim decidiu:

CONSTITUCIONAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. GARANTÍAS DE INAMOVIBILIDADE E INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DE SEUS MEMBROS. PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL. ART. 10, IX, "G", DA LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE MEMBRO POR DESIGNAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO. NECESSIDADE DE CONCORDÂNCIA DO PROMOTOR NATURAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. A Jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL reconhece a existência do princípio do promotor natural, garantia de imparcialidade da atuação do órgão do Ministério Público, tanto a favor da sociedade quanto a favor do próprio acusado, que não pode ser submetido a um acusador de exceção (nem para privilegiá-lo, nem para auxiliá-lo).
2. **É inadmissível**, após o advento da Constituição Federal de 1988, regulamentada pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/1993), **que o Procurador-Geral faça designações arbitrárias de Promotores de Justiça para uma Promotoria** ou para as funções de outro Promotor, que seria afastado compulsoriamente de suas atribuições e prerrogativas legais, **porque isso seria ferir a garantia da inamovibilidade prevista no texto constitucional.**
3. A avocação de atribuições de membro do Ministério Público pelo Procurador-Geral implica quebra na identidade natural do promotor responsável, já que não é atribuição ordinária da Chefia do Ministério Público atuar em substituição a membros do órgão. Essa hipótese de avocação deve ser condicionada à aceitação do próprio promotor natural, cujas atribuições se pretende avocar pelo PGJ, para afastar a possibilidade de desempenho de atividades ministeriais por acusador de exceção, em prejuízo da independência funcional de todos os membros.
4. Ação Direta julgada parcialmente procedente para conferir interpretação conforme à norma impugnada, para estabelecer que a avocação, pelo Procurador-Geral de Justiça, de funções afetas a outro membro do Ministério Público depende da concordância deste e da deliberação (prévia à avocação e posterior à aceitação pelo promotor natural) do Conselho Superior respectivo.

(ADI 2854, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13-10-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-293 DIVULG 15-12-2020 PUBLIC 16-12-2020)

A **decisão garantiu** que os membros do Ministério Público **não sejam designados para funções de forma arbitrária**, protegendo as garantias específicas dessa carreira (inamovibilidade, independência funcional e o princípio do promotor natural). E, como toda **decisão vinculante em sede de controle concentrado**, merece servir como **precedente** para casos semelhantes relacionados a outras carreiras que possuem princípios e garantias específicos, como independência funcional ou inamovibilidade.

Caracterizar a proteção contra designações compulsórias como "mero formalismo interno" revela grave incompreensão do sistema de garantias institucionais da Defensoria Pública. A questão transcende aspectos formais, representando a

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

concretização da legalidade e das garantias funcionais estabelecidas pela Lei Complementar, elementos fundamentais para assegurar a independência funcional e a **excelência na atuação** dos membros da instituição.

A proteção contra designações compulsórias, decorrentes de mudanças externas, constitui garantia essencial para **assegurar a efetividade do serviço** prestado pela Defensoria Pública aos seus usuários.

A **estabilidade funcional** do membro é elemento indissociável da **qualidade** da assistência jurídica prestada. As modificações unilaterais nas atribuições comprometem significativamente sua atuação, resultando em **prejuízo direto ao atendimento da população vulnerável**.

A designação compulsória para atuar em vara diversa da lotação pode gerar uma **situação processualmente contraproducente**, na qual o membro designado se vê compelido a requerer a redesignação de atos processuais em sua comarca de origem para conseguir atender às audiências da nova unidade, **comprometendo a eficiência e a continuidade** do serviço.

A **sobreposição de pautas** compromete diretamente a prestação jurisdicional na comarca de lotação e desencadeia um **efeito cascata** de redesignação de atos judiciais, **afetando a celeridade processual e a eficiência** do serviço público. A impossibilidade material de um mesmo Defensor Público atender simultaneamente a atos processuais em órgãos jurisdicionais distintos evidencia uma grave disfuncionalidade sistêmica. Esta situação resulta inevitavelmente no sacrifício da prestação jurisdicional em uma das comarcas, gerando prejuízos concretos aos assistidos e à própria administração da justiça.

A **atuação fragmentada** de múltiplos membros na mesma unidade judiciária, como proposto pela Administração Superior, **compromete a visão sistêmica** dos casos e **prejudica a construção de teses defensivas uniformes**, dificultando o acompanhamento processual efetivo. O vínculo de **confiança** entre assistido e Defensoria Pública, elemento fundamental para uma defesa adequada, é severamente prejudicado por esta dispersão. Soma-se a isso a geração de **inconsistências nas estratégias processuais e o comprometimento dos atendimentos prévios** aos atos judiciais, **afetando a qualidade global da assistência jurídica**.

A acumulação entre a atuação na 5ª Vara Criminal e as atribuições originárias dos membros gera uma sobrecarga funcional insustentável, comprometendo ambas as frentes de trabalho. Os **conflitos de agenda e a sobreposição de atos processuais** tornam materialmente **impossível o adequado atendimento às demandas**, evidenciando a **inviabilidade prática** desta acumulação. O resultado é o **comprometimento da qualidade** do serviço, o **desgaste institucional** e a **violação** do princípio constitucional da **eficiência administrativa**.

A **efetividade** do atendimento aos usuários está diretamente vinculada ao fortalecimento institucional da Defensoria Pública, assegurado pelas garantias legais que permitem aos seus membros exercerem suas funções com **segurança, independência e estabilidade**. Flexibilizar tais garantias sob o pretexto de beneficiar os usuários representa uma contradição que enfraquece a própria instituição e compromete a qualidade da assistência jurídica prestada.

A **inamovibilidade e a necessidade de anuência para designações** constituem garantias fundamentais à **continuidade e à eficiência** do serviço público, representando proteções constitucionais essenciais ao exercício da função.

A instrumentalização do conceito indeterminado de "interesse público" para **relativizar** estas garantias constitucionais representa **grave ameaça à segurança jurídica** e aos próprios fundamentos do Estado Democrático de **Direito**.

A **amplitude e subjetividade** inerentes à expressão "interesse público" abrem espaço para que **interpretações casuísticas**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

e conveniências momentâneas se sobreponham a garantias constitucionalmente estabelecidas.

*A relativização de uma garantia constitucional com base em conceito tão fluido e maleável estabelece precedente que ameaça todo o sistema de proteções constitucionais. Por esta via interpretativa, o "interesse público" poderia fundamentar exceções sistemáticas às normas constitucionais, conduzindo ao **progressivo esvaziamento** de seu conteúdo e à **fragilização de sua força normativa**.*

A garantia da inamovibilidade, embora não seja absoluta, somente pode ser afastada nas hipóteses expressamente previstas em lei, de modo excepcional, concreto e objetivamente demonstrado, como naquela prevista na Lei Complementar nº 80/1994, em seu artigo 44, inciso I, sobre a possibilidade de afastamento da inamovibilidade nos casos de remoção por interesse público motivado, o que não se verifica no caso concreto.

*A **ampliação de atribuições sem anuência** prévia e expressa do membro da Defensoria Pública **contraria o interesse público** por gerar graves consequências:*

- **Desorganização institucional:** a distribuição forçada e não planejada de atribuições resulta em sobrecarga de trabalho, comprometendo diretamente a qualidade do atendimento prestado à população vulnerável.
- **Desmotivação e insegurança funcional:** a instabilidade nas atribuições compromete a rotina profissional do Defensor Público, afetando seu desempenho e, por conseguinte, prejudicando a efetividade da assistência jurídica prestada aos assistidos.

*A **fragmentação** dos processos entre membros de diferentes comarcas impacta **negativamente na qualidade da atividade fim e prejudica o interesse público**, acarretando:*

- **Pulverização desproporcional da atuação:** o fracionamento dos processos gera descontinuidade no atendimento aos assistidos, compromete a efetividade de sua defesa e viola a isonomia na prestação dos serviços.
- **Comprometimento da estratégia defensiva:** a atuação descoordenada de membros de diferentes comarcas pode resultar em abordagens divergentes para casos similares, gerando insegurança jurídica, afetando a previsibilidade processual e prejudicando diretamente os assistidos.

*É fundamental esclarecer que a **integralidade** das competências agora atribuídas à 5ª Vara Criminal de Sinop e à 4ª Vara Criminal de Cáceres **não integravam originalmente o rol de atribuições** dos membros lotados no interior do Estado. Isto porque tais processos, anteriormente, tramitavam exclusivamente perante a 7ª Vara Criminal de Cuiabá, que **exercia jurisdição em todo o território estadual**. Portanto, não se trata de mera readequação ou redistribuição das atribuições já existentes entre os membros que atuam no interior.*

*Esta alteração representa, na verdade, uma mudança estrutural significativa, com a **descentralização de competências que antes eram majoritariamente concentradas na capital**.*

*A imposição de atuação de vários membros de diversas comarcas junto à 5ª Vara Criminal de Sinop implicou em **atribuição adicional e distinta** daquelas **originariamente** estabelecidas para os membros quando estes escolheram seus respectivos órgãos de lotação.*

*No caso em análise, a **continuidade da prestação do serviço de assistência jurídica gratuita** pode ser assegurada por*

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

meio de soluções alternativas já previstas no ordenamento, como, por exemplo, a implementação de um maior número de acumulações auxiliares até a efetiva reestruturação dos cargos vagos.

Prova disso é que, em momento posterior, em relação à 4ª Vara Criminal de Cáceres, cuja solução inicial foi semelhante à destes autos – com a edição de portaria designando, sem anuência, todos os membros lotados em comarcas pertencentes ao Polo II e Poconé (Portaria nº 2299/2024/DPG) –, a Administração Superior posteriormente adotou uma nova abordagem.

Nesse contexto, foi aberto um edital (Portaria nº 2197/2024/DPG) e, em decorrência das inscrições voluntárias, designado um membro para atuar de forma plena na vara regionalizada (Portaria nº 016/2025/DPG – vide SEI 2025.0.000000710-2).

Registre-se que Administração também alterou a abordagem em relação à atuação junto à 5ª Vara Criminal de Sinop.

*Explico. A Portaria inaugural 1774/2023/DPG foi alterada pela 2342/2024/DPG, mantendo-se a designação compulsória de dezessete membros de diversas comarcas para atuar na Vara Criminal Regional de Sinop. Essa última portaria foi **suspensa, pelo prazo de um ano, pela Portaria nº 017/2025/DPG** - 20 de janeiro de 2025, tendo como fundamento a solução adotada pela Portaria 2711/2024/SDPG – 19 de dezembro de 2024 que, emitida no Procedimento nº 2024.0.000012833-7, deu concretude ao resultado do acúmulo de funções do edital publicado na Portaria nº 2639/2024/SDPG.*

Com isto:

- designou em acúmulo de funções a Defensora Pública ALESSANDRA MARIA EZAKI, para atuar em auxílio ao Membro titular da 5ª Defensoria do Núcleo de Sorriso, cuja atribuição é atuar em processos que tramitam na 5ª Vara Criminal de Sinop - elencados no Art. 6º da Resolução TJMT/OE N. 14 de 23 de novembro de 2023 e Art. 1º da Portaria nº 1774/2023/DPG, excepcionando os processos ocorridos na Comarca de Sinop;
- e designou em acúmulo de funções o Defensor Público JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ, para atuar em auxílio à Membro titular da 4ª Defensoria do Núcleo Criminal de Sinop, para atuar em processos que tramitam na 5ª Vara Criminal de Sinop - elencados no Art. 6º da Resolução TJMT/OE N. 14 de 23 de novembro de 2023 e Art. 1º da Portaria nº 1774/2023/DPG, ocorridos na Comarca de Sinop;
- ambas as designações valendo a partir de 07/01/2025.

O resultado prático acima decorreu do despacho de nº 0143346, proferido pela Segunda Subdefensoria-Pública Geral nos autos do Procedimento 2024.0.000000716-5:

“Trata-se de procedimento administrativo elaborado pelo Secretário Executivo, Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz, em que apresenta proposta para abertura de edital de acúmulo de funções em auxílio à 5ª Defensoria do Núcleo Criminal de Sorriso.

Cabe destacar que a atribuição da 5ª Vara Criminal de Sinop (Vara Regionalizada) abrange processos das Comarcas de Sinop, Sorriso, Colíder, Itaúba, Terra Nova do Norte, Cláudia, Marcelândia, Lucas do Rio Verde, Nova Ubitatã, Feliz Natal, Vera, Tapurah, Alta Floresta, Paranaíta, Nova Canaã do Norte, Apiacás, Nova Monte Verde, Guarantã do Norte, Matupá e Peixoto de Azevedo.

Diante da proposta do Secretário Executivo, foi publicado o edital de acúmulo de funções em auxílio ao Membro Titular

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

por meio da Portaria n° 1654/2024/SDPG (Doc. n° [0028055](#)), o qual restou deserto.

Após, com a nomeação de 15 (quinze) novos Defensores Públicos, houve nova publicação de edital de acúmulo de funções em auxílio ao Membro Titular por meio da Portaria n° 2199/2024/SDPG (Doc. n° [0095452](#)), o qual também restou deserto.

Diante disso, o Secretário Executivo informou que "diante da criação de novos cargos de Defensor Público na Instituição, a solução adequada para atender as varas regionais de crime organizado é a criação de defensorias específicas para assumir tais atribuições." - Doc. n° [0140821](#).

É o relato necessário.

Considerando as duas tentativas de abertura de edital que restaram deserto, foi aberto novo edital no procedimento n° 2024.0.000012833-7, ocasião em que houve o preenchimento da cumulação em auxílio aos Membros Titulares da 5ª Defensoria do Núcleo de Sorriso e 4ª Defensoria do Núcleo Criminal de Sinop, pelos Defensores Públicos ALESSANDRA MARIA EZAKI e JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ, conforme Portaria n° 2711/2024/SDPG (anexa).

Já com relação a sugestão do Secretário Executivo em criar Defensorias específicas para assumir as atribuições das Varas Regionais de Crime Organizado, pontuo que a Portaria n° 446/2023/DPG instituiu a Comissão de Avaliação dos Pedidos de Vagas e Criação de Núcleos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Diante disso, encaminho o presente procedimento ao Secretário Executivo para conhecimento e à Comissão de Avaliação dos Pedidos de Vagas e Criação de Núcleos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para análise referente a criação de uma Defensoria para atuação na 5ª Vara Criminal de Sinop, conforme sugestão do Secretário Executivo de Administração no despacho n° 0143346."

Nos mesmos autos, o despacho (n° 0140821) proferido **pela Secretaria Executiva** foi no seguinte sentido:

Considerando a recente criação de novos cargos de defensor público na instituição, entendo que a solução adequada para resolver o problema das varas regionais do crime organizado é a criação de defensorias específicas que assumam essa atribuição.

Assim, com essa sugestão, retorno o procedimento à segunda subdefensoria geral.

Em que pese o esforço hercúleo da Administração Superior em evoluir as soluções para as já citadas varas de Sinop e de Cáceres, no meu entender persistem graves problemas:

- Persiste nos autos a proposta de solução para a alteração unilateral das lotações originárias de Defensorias de inúmeros Núcleos;
- As Portarias que designaram compulsoriamente inúmeros membros do interior, lotados em comarcas pertencentes aos Polos II, III e IV, e Poconé, apenas tiveram seus efeitos suspensos por Portarias posteriores que, agora sim com a voluntariedade dos membros atingidos, designaram três defensores para atuação naquelas varas.

Estes atos administrativos, **por estarem apenas suspensos, continuam existindo no mundo jurídico e podem vir a ser restabelecidos ao final das acumulações que os sucederam.** Somente a anulação daquelas designados compulsórias possibilitaria o resguardo das lotações e atribuições originárias dos membros impactados.

- A designação destes defensores teve formatos não uniformes para situações essencialmente idênticas e não soluciona em definitivo o problema, criando insegurança jurídica e tratamento não isonômico para casos similares.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

Soluções discrepantes – ainda que provisórias - para situações essencialmente idênticas envolvendo problemas das varas regionais do crime organizado nas comarcas de Cáceres (atualmente com um membro acumulando em regime de atuação plena) e Sinop (dois membros acumulando em regime auxiliar) fere o princípio da isonomia e se traduz em casuísmos, comprometendo a previsibilidade e a coerência das designações administrativas.

Quanto ao problema das designações compulsórias, cumpre consignar que a alteração de atribuições dos órgãos de execução da Defensoria Pública, como última medida a ser adotada, somente é juridicamente possível quando implementada com efeitos prospectivos, isto é, condicionada à vacância do cargo. Esta solução harmoniza a prerrogativa administrativa de reorganização dos serviços com a garantia constitucional da inamovibilidade.

Conforme ensina Gustavo Augusto Soares dos Reis, Daniel Guimarães Zveibil e Gustavo Junqueira:

“Se esvaziada a atribuição, como, por exemplo, com a extinção de determinada área de atuação (como uma Defensoria com atribuição exclusiva em contravenções penais em face da revogação de tal legislação), a prerrogativa perde sentido e força, pois não há interesse de usuários a proteger, impondo-se à Defensoria Pública-Geral providências para garantir a eficiência do órgão de execução.

Repita-se: enquanto presente a razão de ser, a inamovibilidade deve ser garantida. Apenas se absolutamente ausente poderá ser mitigada.

É verdade que a inamovibilidade, em alguns casos, pode gerar engessamento da carreira, mas entendemos que é preço a pagar pela necessária independência do defensor público na intransigente defesa dos interesses do usuário.

Sem essa independência, o defensor ficará restrito à pequenez, será apenas mais um coadjuvante no recorrente espetáculo de formalidades que repete procedimentos sem tornar efetivos os direitos dos carentes”.

(Comentários à Lei da Defensoria Pública, 2ª ed. Editora Saraiva, edição digital, 2021).

A modulação temporal para se alterar as atribuições de uma lotação quando houver a vacância do cargo não apenas preserva as garantias do atual titular, mas também assegura a transparência e legitimidade do futuro provimento, na medida em que os membros interessados em eventual remoção poderão avaliar previamente o novo perfil de atribuições antes de se candidatarem para a vaga.

Esta sistemática confere especial densidade ao princípio da segurança jurídica, pois preserva as garantias do atual titular do cargo, permite que os candidatos à remoção façam uma escolha informada e consciente, vincula a Administração ao quadro de atribuições previamente estabelecido, evita alterações internas surpreendentes após o provimento do cargo.

A interpretação dada também se coaduna com o princípio da eficiência administrativa, pois permite o planejamento institucional sem descuidar das garantias constitucionais dos membros da carreira, ao mesmo tempo em que assegura a transparência necessária nos processos de movimentação.

Em relação ao problema da adoção de soluções provisórias (acumulações voluntárias) em formatos diversos (com quantidade diferente de membros e atuação plena e auxiliar) para os mesmos problemas (atuação na 4ª Vara Criminal de Cáceres e na 5ª Vara Criminal de Sinop) - faz-se necessária a implementação de uma solução definitiva e estruturante.

A adequada observância do interesse público, da eficiência dos serviços e da garantia da inamovibilidade dos membros exige a estruturação definitiva da Defensoria Pública na comarca, assegurando assim um atendimento efetivo e qualificado à população assistida.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

A **Lei Complementar 800/2024** criou 17 novas vagas de primeira instância para a Defensoria Pública, inaugurando um cenário institucional promissor para a reestruturação e fortalecimento da instituição. Esta ampliação do quadro viabiliza o desenvolvimento, pela Administração Superior, de soluções definitivas e estruturantes para os desafios atuais.

É certo que **as necessidades de vagas são muitas** e que há diversos procedimentos em trâmite com pedidos de novas vagas e criação de núcleos, evidenciando a complexidade e a amplitude das demandas.

No entanto, o presente procedimento foi instaurado a partir de uma recomendação expressa deste colegiado e, inicialmente, previa o cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Ocorre que, passados quase 12 (doze) meses, a situação permanece sem solução definitiva.

A problemática em questão não se restringe a casos isolados, mas **impacta diretamente cerca de 30 (trinta) núcleos vinculados a três polos jurisdicionais**, evidenciando a **necessidade de uma resposta célere e efetiva**.

A **demora** na resolução compromete a eficiência do serviço prestado e perpetua a insuficiência estrutural.

A situação torna-se ainda mais crítica quando consideramos que estas varas possuem competência para processos de **alta complexidade**, caracterizados pela prática de **atos processuais demorados e desgastantes, impactando significativamente as dimensões física, mental e emocional dos membros atuantes**.

Há, portanto, **consequências sistêmicas**: comprometimento da qualidade do trabalho por sobrecarga, risco de adoecimento dos membros, possível prejuízo à efetividade da defesa, impacto na vida dos usuários, dos membros, dos servidores e da administração da justiça.

Diante da **urgência** da situação e da **necessidade** de uma solução concreta e imediata, já havendo inclusive manifestação da Secretaria Executiva no sentido de que para resolver o problema das varas regionais do crime organizado é a criação de defensorias específicas que assumam essa atribuição, entendo pela **excepcional destinação imediata de dois cargos vagos**, da seguinte forma:

- **8ª Defensoria do Núcleo de Cáceres**, com atribuição para atuar de forma plena perante a **4ª Vara Criminal de Cáceres**;
- **5ª Defensoria do Núcleo Criminal de Sinop**, com atribuição para atuar de forma plena perante a **5ª Vara Criminal de Sinop**.

A destinação acima possibilita a implementação de um planejamento estratégico que contemple a distribuição territorial adequada dos membros, considerando as peculiaridades regionais e a necessidade de fortalecimento das unidades, ao mesmo tempo em que permite a reorganização sustentável e eficiente das forças de trabalho atualmente ampliadas pela LC 800/2024, evitando que soluções provisórias, sem uniformidade e segurança jurídica se tornem definitivas, comprometendo as garantias dos membros e a qualidade e eficiência do atendimento.

Ante o exposto, voto por:

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

1. Não acolher a solução proposta pela Secretaria Executiva e homologada pela Defensoria Pública-Geral no sentido da alteração formal do Anexo 1 da Resolução nº 156/2023/CSDP, tendo em vista que as designações ampliaram indevidamente as atribuições de diversos órgãos de lotação para atuarem em processos de comarca diversa, sem a anuência expressa dos membros afetados;
2. Anular os atos de designações precárias realizadas sem a observância do 68-A, V, da Lei Complementar Estadual nº 146/03, previstas na Portaria nº 1774/2023/DPG e 2342/2024/DPG (que foram apenas suspensas pela Portaria nº 017/2025/DPG) e Portaria nº 2299/2024/DPG (que igualmente foi apenas suspensa pela Portaria nº 016/2025/DPG) e eventuais atos correlatos, garantindo o restabelecimento da lotação e das atribuições originais dos membros impactados, garantindo a organização das atribuições da Defensoria Pública nos termos do normativo vigente (Resolução nº 156/2023/CSDP).
3. Destinar dois cargos vagos da seguinte forma:

· 8ª Defensoria do Núcleo de Cáceres, com atribuição para atuar de forma plena perante a 4ª Vara Criminal de Cáceres (de infrações penais praticadas na Comarca de Cáceres, previstas: nos arts. 312 a 359-H do Código Penal (crimes contra a Administração Pública); no Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967 (crimes de responsabilidade); na Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (crimes ambientais); na Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), com exceção às do crime previsto no art. 28; infrações penais praticadas nas Comarcas do Polo II e na Comarca de Poconé, previstas: no art. 35 da Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas); na Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei de Organização Criminosa); na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro); na Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (Lei dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo); cartas precatória, rogatória e de ordem, afetas às matérias citadas.

· e 5ª Defensoria do Núcleo Criminal de Sinop, com atribuição para atuar de forma plena perante a 5ª Vara Criminal de Sinop (infrações penais praticadas na Comarca de Sinop, previstas na Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), com exceção às do art. 28; infrações penais praticadas nas Comarcas dos Polos III e IV, previstas no art. 35 da Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas); na Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei de Organização Criminosa); na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro); na Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (Lei dos crimes contra a ordem; tributária, econômica e contra as relações de consumo).

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2025. Leandro Fabris Neto Conselheiro Relator"

VOTAÇÃO:

Conselheiro/Conselheira	VOTAÇÃO
Carlos Eduardo Roika Júnior	POR UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR ACOLHEU O VOTO PROFERIDO PELO EXMO. CONSELHEIRO RELATOR, LEANDRO FABRIS NETO.
Claudiney Serrou dos Santos	
Juliano Botelho de Araújo	
Jacqueline Gevizier Rodrigues Ciscato	
Paula Ferreira Fernandes	

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

Júlio Vicente Andrade Diniz	
Leandro Fabris Neto (RELATOR)	
Laysa Bitencourt Pereira	
Vinicius William Ishy Fuzaro	

DECISÃO: “O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, DR. LEANDRO FABRIS NETO, NÃO ACOLHER A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO FORMAL DO ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO Nº 156/2023/CSDP; ANULAR OS ATOS DE DESIGNAÇÕES PRECÁRIAS REALIZADAS SEM A OBSERVÂNCIA DO 68-A, V, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/03, PREVISTOS NA PORTARIA Nº 1774/2023/DPG E 2342/2024/DPG (QUE FORAM APENAS SUSPENSAS PELA PORTARIA Nº 017/2025/DPG) E PORTARIA Nº 2299/2024/DPG (QUE IGUALMENTE FOI APENAS SUSPENSA PELA PORTARIA Nº 016/2025/DPG) E EVENTUAIS ATOS CORRELATOS, GARANTINDO O RESTABELECIMENTO DA LOTAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES ORIGINAIS DOS MEMBROS IMPACTADOS, GARANTINDO A ORGANIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA NOS TERMOS DO NORMATIVO VIGENTE (RESOLUÇÃO Nº 156/2023/CSDP); E DESTINAR DOIS CARGOS CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 800/2024 DA SEGUINTE FORMA: 8ª DEFENSORIA DO NÚCLEO DE CÁCERES, COM ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR DE FORMA PLENA PERANTE A 4ª VARA CRIMINAL DE CÁCERES (INFRAÇÕES PENAIS PRATICADAS NA COMARCA DE CÁCERES, PREVISTAS: NOS ARTS. 312 A 359-H DO CÓDIGO PENAL (CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA); NO DECRETO-LEI N. 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967 (CRIMES DE RESPONSABILIDADE); NA LEI N. 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998 (CRIMES AMBIENTAIS); NA LEI N. 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006 (LEI DE DROGAS), COM EXCEÇÃO ÀS DO CRIME PREVISTO NO ART. 28; INFRAÇÕES PENAIS PRATICADAS NAS COMARCAS DO POLO II E NA COMARCA DE POCONÉ, PREVISTAS: NO ART. 35 DA LEI N. 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006 (LEI DE DROGAS); NA LEI N. 12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013 (LEI DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA); NA LEI N. 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998 (LEI DE LAVAGEM DE DINHEIRO); NA LEI N. 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990 (LEI DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO); CARTAS PRECATÓRIA, ROGATÓRIA E DE ORDEM, AFETAS ÀS MATÉRIAS CITADAS E 5ª DEFENSORIA DO NÚCLEO CRIMINAL DE SINOP, COM ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR DE FORMA PLENA PERANTE A 5ª VARA CRIMINAL DE SINOP (INFRAÇÕES PENAIS PRATICADAS NA COMARCA DE SINOP, PREVISTAS NA LEI N. 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006 (LEI DE DROGAS), COM EXCEÇÃO ÀS DO ART. 28; INFRAÇÕES PENAIS PRATICADAS NAS COMARCAS DOS POLOS III E IV, PREVISTAS NO ART. 35 DA LEI N. 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006 (LEI DE DROGAS); NA LEI N. 12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013 (LEI DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA); NA LEI N. 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998 (LEI DE LAVAGEM DE DINHEIRO); NA LEI N. 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990 (LEI DOS CRIMES CONTRA A ORDEM, TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO. DURANTE A SESSÃO, O CONSELHEIRO DR. JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO DESTACOU A IMPORTÂNCIA DE ESPECIFICAR NÃO APENAS AS VARAS, MAS TAMBÉM AS MATÉRIAS NA ALOCAÇÃO DAS VAGAS MENCIONADAS NO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, COM O OBJETIVO DE QUE MODIFICAÇÕES POSTERIORES DE COMPETÊNCIA IMPLEMENTADAS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÃO IMPLIQUEM NA MODIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA. OS CONSELHEIROS DR. VINICIUS WILLIAM ISHY FUZARO E DRA. LAYSA BITENCOURT PEREIRA SUBLINHARAM A RELEVÂNCIA DE, SEMPRE QUE POSSÍVEL, AO TRATAR DE UMA NOVA VAGA, BUSCAR DEFINIR AS ATRIBUIÇÕES DE FORMA CLARA,

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

VINCULANDO-AS À UNIDADE JURISDICIONAL E À MATÉRIA. APÓS CONSULTAR OS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO, O RELATOR INCORPOROU AS SUGESTÕES AO SEU VOTO, CONSIDERANDO QUE A MEDIDA ERA ADEQUADA POR TRATAR-SE DA CRIAÇÃO DE VAGAS AINDA NÃO PROVIDAS, SEM IMPACTO SOBRE O PRINCÍPIO DA INAMOVIBILIDADE, O QUE FOI APROVADO POR TODOS OS PRESENTES.

SÉTIMO: SEI_2025.0.000001433_8. ASSUNTO: Definição de Atribuições visando alteração na Resolução nº.156/2023/CSDP. Interessada: Segunda Subdefensoria Pública-Geral da DP/EMT. **Conselheiro Relator: Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro.** Registra-se que a totalidade do julgamento, está devidamente gravada em vídeo. <https://www.youtube.com/live/SU4ggZW1v14>

De início, registrada a manifestação do Conselheiro Carlos Eduardo Royka Júnio, se deu por impedido no presente processo, por ser parte interessada.

VOTO APRESENTADO PELO CONSELHEIRO RELATOR:

“Procedimento: 2025.0.000001433-8 Conselheiro Relator: Vinicius William Ishy Fuzaro

Trata-se de procedimento 2025.0.000001433-8 instaurado pela Segunda Subdefensoria Pública-Geral com o intuito de definir a distribuição dos 3 (três) cargos criados pelo art. 1º, I da Lei Complementar n. 800/2024, sugerindo a alteração na Resolução 156/2023, para a criação de 2 (dois) cargos no Núcleo Cível de Segunda Instância e 1 (um) cargo para o Núcleo Criminal de Segunda Instância.

Houve a juntada da publicação da Lei Complementar n. 800/2024 no Diário Oficial; do Relatório 02/2025/CG/SCG/GE, produzido pela Corregedoria-Geral no qual constam os relatórios das atividades realizadas pelos Núcleos Cível e Criminal de Segunda Instância, referente ao período de 2023 e 2024; e da Ata de Reunião dos(as) Membros(as) da Defensoria Pública de Segunda Instância com a Administração Superior, na qual houve acordo quanto à destinação dos 3 (três) novos cargos de Defensor(a) Público(a) de Segunda Instância, decidindo-se, por unanimidade, por 2 (dois) cargos no Núcleo Cível e 1 (um) cargo no Núcleo Criminal.

É o relatório.

*No presente caso, voto pelo **PROVIMENTO** do pedido apresentado pela Segunda Subdefensoria Pública-Geral e pelos(as) Defensores(as) de Segunda Instância, com a destinação de 2 (dois) cargos no Núcleo Cível de Segunda Instância e 1 (um) cargo no Núcleo Criminal de Segunda Instância.*

Inicialmente, verifica-se que os 3 (três) cargos de Defensor(a) Público(a) de Segunda Instância foram criados pelo art. 1º da Lei Complementar Estadual 800/2024, que alterou a redação do art. 34, I da Lei Complementar Estadual 146/03. Deste modo, mostra-se necessária a definição de atribuição dos referidos cargos, competência atribuída ao Conselho Superior da Defensoria Pública, nos termos do art. 102, §1º da LC 80/94.

*A proposta de destinação de 2 (dois) cargos no Núcleo Cível de Segunda Instância e 1 (um) cargo no Núcleo Criminal de Segunda Instância foi um **consenso** entre a Administração Superior e os(as) Defensores(as) Públicos(as), conforme se verifica da ata de reunião anexa ao procedimento.*

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

Com relação às atribuições específicas de cada uma das novas Defensorias Públicas, verifica-se que as atribuições nos Núcleos Cível e Criminal de Segunda Instância são regulamentadas pelas Resoluções 155/2023 e 156/2023 CSDPMT.

Nos dois núcleos, a divisão de atribuições é prevista por distribuição processual de forma igualitária, a ser realizada pela coordenação de cada núcleo, independentemente do órgão julgador ou da origem do processo/procedimento. A distribuição processual do Núcleo Cível está prevista no art. 4ª da Resolução 155/2023 CSDPMT e a do Núcleo Criminal no art. 6º, I e 8º e seguintes da Resolução 123/2019 CSDPMT.

Desse modo, os 2 (dois) cargos no Núcleo Cível de Segunda Instância e 1 (um) cargo no Núcleo Criminal de Segunda Instância devem ter as mesmas atribuições, incluindo-se nas Resoluções 155/2023 e 156/2023, no Núcleo Cível de Segunda Instância as 14ª e 15ª Defensorias com “Atuação em processos cíveis em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais e nos Tribunais Superiores, bem como o atendimento ao público inerente a esses processos. Atendimento inicial às ações de competência originária do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e dos Tribunais Superiores, na seara cível”.; e no Núcleo Criminal de Segunda Instância a 13ª Defensoria com “Atuação em processos criminais em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais e nos Tribunais Superiores, bem como o atendimento ao público inerente a esses processos. Atendimento inicial às ações de competência originária do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e dos Tribunais Superiores, na seara criminal”

ANTE O EXPOSTO, VOTO PELO PROVIMENTO DO PEDIDO APRESENTADO PELA SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL E PELOS(AS) DEFENSORES(AS) DE SEGUNDA INSTÂNCIA, COM A DESTINAÇÃO DE 2 (DOIS) CARGOS NO NÚCLEO CÍVEL DE SEGUNDA INSTÂNCIA E 1 (UM) CARGO NO NÚCLEO CRIMINAL DE SEGUNDA INSTÂNCIA. VINICIUS WILLIAM ISHY FUZARO CONSELHEIRO RELATOR”

DECISÃO: “A UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR ACOMPANHOU O VOTO DE RELATORIA APRESENTADO PELO CONSELHEIRO DR VINICIUS WILLIAM ISHY FUZARO, PELO PROVIMENTO DO PEDIDO APRESENTADO PELA SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL E PELOS(AS) DEFENSORES(AS) DE SEGUNDA INSTÂNCIA, COM A DESTINAÇÃO DE 2 (DOIS) CARGOS NO NÚCLEO CÍVEL DE SEGUNDA INSTÂNCIA E 1 (UM) CARGO NO NÚCLEO CRIMINAL DE SEGUNDA INSTÂNCIA, INCLUINDO-SE NAS RESOLUÇÕES 155/2023 E 156/2023, NO NÚCLEO CÍVEL DE SEGUNDA INSTÂNCIA AS 14ª E 15ª DEFENSORIAS COM “ATUAÇÃO EM PROCESSOS CÍVEIS EM TRÂMITE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS E NOS TRIBUNAIS SUPERIORES, BEM COMO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO INERENTE A ESSES PROCESSOS. ATENDIMENTO INICIAL ÀS AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, NA SEARA CÍVEL”.; E NO NÚCLEO CRIMINAL DE SEGUNDA INSTÂNCIA A 13ª DEFENSORIA COM “ATUAÇÃO EM PROCESSOS CRIMINAIS EM TRÂMITE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS E NOS TRIBUNAIS SUPERIORES, BEM COMO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO INERENTE A ESSES PROCESSOS. ATENDIMENTO INICIAL ÀS AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, NA SEARA CRIMINAL”.

Comunicações:

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

Registra-se que, a totalidade das comunicações realizadas na sessão, está integralmente gravada em vídeo, conforme disponível no canal oficial da DPEMT no YouTube <https://www.youtube.com/live/SU4ggZW1v14>

A Presidente do Conselho Superior, **Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro**, no início da sessão, proferiu elogios à atuação da última composição do Conselho Superior no biênio 2023/2024, e desejou boas-vindas aos novos conselheiros e conselheiras do atual biênio. Enfatizou a gratidão, assim como fez na sessão de posse do biênio 2025/2026 realizada no dia 06/02/2025, em seu discurso, novamente agradeceu todos os notáveis integrantes do Conselho Superior, enaltecendo a construção coletiva, o empenho, a dedicação e a capacidade técnica do colegiado, destacando a pluralidade da composição e o aumento da representatividade feminina. Registrou seus agradecimentos à equipe da Administração Superior, que juntos desempenham trabalhos pelas melhorias da instituição e refletindo diretamente, na melhora do atendimento aos assistidos, que são o foco principal sempre. Nominalmente, agradeceu ao **Dr. Rogério Borges Freitas (Primeiro Subdefensor Público-Geral)**, a **Dra. Maria Cecilia Alves da Cunha (Segunda Subdefensora Pública-Geral)** e ao **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz (Secretário Executivo)** por toda dedicação, entrega e empenho até aqui, ladeando lado a lado nas lutas pelas melhorias. De igual maneira, agradeceu ao **Corregedor-Geral, Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior**, à **Presidente da AMDEP, Dra. Janaína Yumi Osaki** e ao **Senhor Ouvidor-Geral, Getúlio Pedroso da Costa Ribeiro**, pelos brilhantes trabalhos desempenhados e pela parceria. Partilhou a informação de que será apresentado futuramente, por parte da Segunda Subdefensoria Pública-Geral, Dra. Maria Cecilia Alves da Cunha, cronograma de futuros editais de remoções e promoções da carreira, contemplando a Classe. Foi realizado um trabalho muito zeloso por parte da Segunda Subdefensora Pública-Geral, visando possibilitar uma perspectiva desse calendário das promoções que serão realizadas em 2025. Primeiro, será realizada a remoção para a Segunda Instância, após a distribuição das vagas criadas pela Lei Complementar Nº 800, Publicada no DOE de 09.12.2024 e as atribuições afetas à 2ª Instância. Após finalizado o processo de remoção, será então, possibilitada a abertura de processo de promoção para a 2ª Instância e posteriormente, para a Classe Especial, cumprindo a determinação do Conselho Superior, realizando por Classes as promoções, iniciando pela 2ª Instância. Destacou que ainda no primeiro trimestre, a Administração Superior irá apresentar ao Conselho, para análise e deliberações, proposta de criação dos **Núcleos Estratégicos Estaduais da DPEMT**, em razão das novas vagas criadas pela LEI COMPLEMENTAR Nº 800 (03 vagas para 2ª Instância e 17 vagas para Classe Especial) e assim, será possível por exemplo, viabilizar os Núcleos Estratégicos de Direitos Humanos, de Conciliação, de Defesa Estadual da Mulher e demais, atendendo inúmeras solicitações dos colegas atuantes. **Destaque discurso de posse DPG biênio 2025/2026:** “Eu caminho ao lado de cada defensora e defensor, a cada colega que acreditou em nosso projeto, que sonhou, chorou, lutou e foi incansável. E eu sei que é muito difícil. Eu caminho ao lado de servidoras e servidores incríveis. Vocês são realmente incríveis. Obrigada muito pelo apoio de todos vocês. Eu gostaria de agradecer a todos os servidores, que foram extremamente importantes em todas as nossas conquistas. A Defensoria Pública é a ponte entre o cidadão vulnerável e a justiça. Nossa missão vai muito além da defesa judicial. Nosso maior trabalho está fora dos nossos gabinetes. Nossa luta é diária por dignidade, equidade e transformação social. Nosso diferencial é estarmos nas ruas, nas comunidades, nos assentamentos, nos quilombos, nas aldeias indígenas, nos presídios, nos abrigos, junto às mulheres em situação de violência, atuando na defesa dos empreendedores de materiais recicláveis e atendendo às mães que precisam de creche. É estando nos espaços onde a exclusão insiste em se perpetuar. Nosso papel como instituição essencial ao sistema de justiça é garantir que nenhuma voz seja silenciada. Contem comigo para os próximos dois anos em que ainda precisamos crescer muito porque ainda tem muita gente que precisamos atender nesse estado de Mato Grosso”. Partilhou a alegria da realização nos dias 07, 08 e 09 de fevereiro, em Vila Bela da Santíssima Trindade, da primeira edição do mutirão **Defensoria Até Você edição Quilombola**. A ação foi viabilizada pela Coordenadoria de Ações Comunitárias (CAIC), por meio do

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

projeto Defensoria Até Você. Agradeceu pelos trabalhos realizados e desejou boa sessão de julgamentos.

<https://www.defensoria.mt.def.br/dpmt/noticias/luziane-castro-toma-posse-para-o-segundo-mandato-a-frente-da-defensoria-publica-do-estado-de-mato-grosso>

<https://www.defensoria.mt.def.br/dpmt/noticias/defensoria-realiza-primeira-edicao-do-mutirao-defensoria-ate-voce-em-vila-bela-da-santissima-trindade>

O Primeiro Subdefensor-Geral e Conselheiro, **Dr. Rogério Borges Freitas**, em suas manifestações, agradeceu pelo trilhar até aqui, e registrou sua gratidão pela confiança em integrar a administração superior como Primeiro Subdefensor-Geral, se comprometendo novamente, a entregar seu melhor no desempenho dos trabalhos. Agradeceu a Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, a Dra. Maria Cecília Alves da Cunha e ao Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz, pela dedicação da equipe e auxílio, que possibilitam a realização dos trabalhos com segurança e zelo, refletindo nas melhorias alcançadas para a DPEMT, os assistidos e toda a sociedade. De igual maneira, agradeceu ao Corregedor-Geral, Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior, à Presidente da AMDEP, Dra. Janaína Yumi Osaki e ao Senhor Ouvidor-Geral, Getúlio Pedroso da Costa Ribeiro, pelos trabalhos desempenhados e pela importante parceria na busca pelo melhor pela DPEMT. Desejou boas-vindas aos novos conselheiros e conselheiras do atual biênio 2025/2026. Reforçou a necessidade do cuidado com a saúde mental de todos, e se colocou à disposição para sempre contribuir de forma respeitosa, zelosa e técnica como sempre, em alinhamento ao cargo e as ações e responsabilidades necessárias. O Corregedor-Geral e Conselheiro Nato, **Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior**, agradeceu a todos integrantes do colegiado, a Administração Superior e aos servidores que somam nos trabalhos. Agradeceu todos os notáveis integrantes do Conselho Superior no biênio 2025/2026 e desejou bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Claudiney Serrou dos Santos**, proferiu elogios ao voto apresentado na sessão por parte do Conselheiro Relator, Dr. Leandro Fabris Neto, tendo a certeza de que as decisões do CSDPEMT, impactam positivamente nas soluções institucionais necessárias. Agradeceu aos colegas pela confiança dos votos recebidos. Enalteceu a composição do biênio 2025/2026, na certeza de que com a pluralidade e com o rico perfil técnico dos colegas, o Conselho Superior, os integrantes da Administração Superior, o Corregedor-Geral, Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior, à Presidente da AMDEP, Dra. Janaína Yumi Osaki e ao Senhor Ouvidor-Geral, Getúlio Pedroso da Costa Ribeiro, todos juntos, buscarão o melhor nas decisões, visando sempre bons resultados para a DPEMT e seus assistidos. Desejou bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Juliano Botelho de Araújo**, agradeceu aos colegas pela confiança dos votos recebidos, e registrou a satisfação das apreciações realizadas na presente sessão, que inclusive, viabiliza nas tratativas das futuras remoções e promoções da carreira. Desejou bom final de semana. A Conselheira, **Dra. Jacqueline Gevizier Rodrigues Ciscato**, de início, agradeceu à sua família pelo suporte e apoio para o desempenhar das atribuições como Conselheira no biênio 2025/2026, em especial, a seu esposo, Dr. Fernando Ciscato Bastos. Parabenizou a Administração Superior pela recondução e excelentes trabalhos desempenhados nos últimos anos, e de igual maneira registrou seus elogios ao Corregedor-Geral, Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior, à Presidente da AMDEP, Dra. Janaína Yumi Osaki e ao Senhor Ouvidor-Geral, Getúlio Pedroso da Costa Ribeiro por toda dedicação e trabalhos desempenhados. Desejou boa continuidade de sexta-feira e bom final de semana. A Conselheira, **Dra. Paula Ferreira Fernandes**, de início parabenizou o voto apresentado na sessão por parte do Conselheiro Relator, Dr. Leandro Fabris Neto. Agradeceu aos colegas pela confiança dos votos recebidos e desejou bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz**, de início, aproveitou a oportunidade para agradecer pelos frutíferos trabalhos da sessão, bem como à Administração Superior, que deu bons passos para as continuidades de tratativas relacionadas às promoções da carreira. Solicita que as tratativas sobre movimentação na carreira, sejam céleres e tenham total prioridade nas apreciações. Agradeceu aos servidores e desejou bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Leandro**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

Fabris Neto, agradeceu a oportunidade dos trabalhos e os elogios recebidos pelos colegas. Assim como demais, faz votos que os Editais de remoções e promoções sejam lançados brevemente. Desejou bom final de semana. A Conselheira, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira**, proferiu elogios ao voto apresentado na sessão por parte do Conselheiro Relator, Dr. Leandro Fabris Neto, tendo a certeza de que as decisões do CSDPEMT, impactam positivamente nas soluções institucionais necessárias. Reforçou pedido de abertura dos editais e desejou bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro**, de início, parabenizou o voto apresentado na sessão por parte do Conselheiro Relator, Dr. Leandro Fabris Neto. Agradeceu aos servidores e desejou bom final de semana. A Presidente da AMDEP, **Dra. Janaina Yumi Osaki**, declarou alegria pelos avanços institucionais, possibilitando a presença da DPEMT em todas as comarcas de MT, e por isso, registrou seus agradecimentos à equipe da Administração Superior, que juntos, desempenham árduos trabalhos pelas significativas melhorias da instituição. Na sequência, destacou os seguintes pontos: enfatizou a importância da retomada dos trabalhos da **Comissão De Avaliação dos Pedidos de Vagas Criações de Núcleos da DPEMT (PORTARIA Nº446/2023/DPG)**, conforme **SEI 2024.0.000002166-4 (COPLAN 641/2023 e apensos)** que atualmente, está com os trabalhos suspensos em razão da necessidade de apresentação do relatório final do Dimensionamento da Força de Trabalho – DFT por parte da PUBLIX. Tal pedido se fortalece, principalmente em razão das novas vagas criadas pela Lei Complementar Nº 800, de 06/12/2024, que criou novos cargos. No que se refere aos Núcleos Estratégicos, destacou ser de grande importância os avanços nas suas criações, bem como as tratativas relacionadas ao **SEI 2024.000009448 _ 3 (COPLAN 4603/2022)**, que trata da regulamentação do trabalho remoto das Defensoras e Defensores Públicos da DPEMT. A saúde mental é fundamental nas atividades, e a possibilidade do trabalho remoto, quando necessário, será de grande valia. Evoluir nessa matéria é essencial. Pontuou a necessidade de previsibilidade dos editais de remoções, para que assim, a Classe tenha maiores informações sobre a possibilidade de possíveis remoções, principalmente pelas atuais travas legais para a concorrência. Solicitou por parte da Administração Superior, a possibilidade de melhorias para os integrantes do Conselho Superior, com a possibilidade de verba indenizatória pelo desempenho das funções colegiadas ou até mesmo, demais possibilidades que ajudem no desempenho dos trabalhos. Sugeriu a maior divulgação dos processos/matérias em curso perante o Conselho Superior, para que todos tenham ciência das relevantes matérias apreciadas/discutidas. **EM RESPOSTA, o Presidente do CSDPEMT em Exercício, Dr. Rogério Borges Freitas, de forma respeitosa, informou que:** no tocante ao relatório final do Instituto PUBLIX, relacionado ao Dimensionamento da Força de Trabalho – DFT, a apresentação final está em fase de revisão, em pontos específicos, já na etapa final, e assim que finalizado, será devidamente entregue e dada ciência para todas as continuidades necessárias. Reforçou o comprometimento em apreciar as solicitações, as quais sempre são tratadas por parte da Administração Superior com zelo, responsabilidade e lisura, à exemplo de todas demandas apresentadas. **Após as informações**, a Presidente da AMDEP cumprimentou todos que acompanharam a sessão de forma virtual, agradeceu pelos trabalhos realizados e desejou bom final de semana.

O Presidente do Conselho Superior em Exercício, **Dr. Rogério Borges Freitas**, encerrou a sessão presencial às 13h30min. Eu, Rosana Vaz a redigi.

Link matéria sobre a sessão colegiada da 2ª ROCSPEMT realizada em 07/02/2025:

<https://www.defensoria.mt.def.br/dpmt/noticias/conselho-superior-determina-designacao-de-dois-defensores-para-atuar-em-varas-criminais-de-caceres-e-sinop>

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br

Rogério Borges Freitas
Presidente do CSDPEMT em Exercício

I – ANEXO DECISÕES OFICIAIS PUBLICADAS (D.O.E. Nº 28.928, DE 11/02/2025)

II – LISTA DE ANTIGUIDADE HOMOLOGADA (PORTARIA Nº 028/2025/DPG)

III - LEI COMPLEMENTAR Nº 800, PUBLICADA NO D.O.E DE 09/12/2024

^[1] Este relatório, anteriormente apresentado nos autos por meio do Despacho 0163821, foi retificado para incluir a referência ao Polo IV.

^[2] Este relatório, anteriormente apresentado nos autos por meio do Despacho 0163821, foi retificado para incluir as referências às comarcas do Povo IV, Alta Floresta (abrangendo as Comarcas de Alta Floresta, Apiacás, Paranaíta, Nova Canaã do Norte, Nova Monte Verde, Guarantã do Norte, Peixoto de Azevedo e Matupá).

^[3] Publicada no Diário Oficial nº 28.639, Página 109, em 12 de dezembro de 2023. Expedida em razão da decisão tomada no Procedimento nº 36358/2023 (Coplan). Posteriormente alterada pela Portaria 2342/2024/DPG, de 13 de novembro de 2024.

^[4] Quase que simultaneamente, a Portaria nº 1802/2023/SDPG, de 13 de dezembro de 2023, baseada na decisão proferida no Procedimento 36358/2023 (Coplan), abriu edital para atuação em acúmulo de funções, em auxílio ao membro titular da 4ª Defensoria do Núcleo Criminal de Sinop, cuja atribuição seria atuar, pelo prazo de 89 dias, na 5ª Vara Criminal – *somente nos processos por fatos ocorridos na Comarca de Sinop*, elencados no Art. 6º da Resolução TJMT/OE N. 14 de 23 de novembro de 2023 e Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1774/2023/DPG.

Já a Portaria nº 1889/2023/SDPG, designou o Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz para atuar em acúmulo de funções em auxílio a 4ª Defensoria do Núcleo Criminal de Sinop com atribuição na 5ª Var a Criminal durante o período de 08/01/2024 a 05/04/2024 - 89 (oitenta e nove) dias.

^[5] Este relatório foi retificado para atualizar a informação sobre a mencionada Portaria 2299/2024 e a nova solução dada pela Portaria nº 016/2025.

^[6] Que dispõe sobre a competência das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Criminais da Comarca de Sinop, e altera a Resolução TJMT/OE n. 11 de 9 de novembro de 2017, para dispor sobre a competência da 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá; revoga, em parte, a Resolução TJMT/TP n. 15 de 14 de dezembro de 2017; e revoga as Resoluções TJMT/OE n. 15 de 12 de dezembro de 2019 e n. 8 de 23 de julho de 2020.

^[7] Art. 45 - O Tribunal ou seu órgão especial poderá determinar, por motivo de interesse público, em escrutínio secreto e pelo voto de dois terços de seus membros efetivos:

I - a remoção de Juiz de instância inferior;

^[8] Art. 12. O Colégio de Procuradores de Justiça é composto por todos os Procuradores de Justiça, competindo-lhe: VIII - julgar recurso contra decisão:

d) de disponibilidade e remoção de membro do Ministério Público, por motivo de interesse público;

^[9] Art. 15. Ao Conselho Superior do Ministério Público compete:

VIII - determinar por voto de dois terços de seus integrantes a disponibilidade ou remoção de membros do Ministério Público, por interesse público, assegurada ampla defesa;

^[10] Art. 38. Os membros do Ministério Público sujeitam-se a regime jurídico especial e têm as seguintes garantias:

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público;



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026**

[\[1\]](#) Consolida a distribuição dos cargos de defensor público, criados pela lei complementar estadual nº. 146/2003 e suas alterações, bem como a distribuição de atribuições entre os núcleos e suas respectivas defensorias.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br